

LEI Nº 1.675, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Programa Valorização do Aposentado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Valorização do Aposentado.

Parágrafo único. Para a operacionalização do programa, o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, cadastrará os aposentados, identificando os dados pessoais, a renda familiar e a qualificação profissional.

Art. 2º Os aposentados cadastrados receberão mensalmente comunicado do órgão competente do Poder Executivo, com informações sobre os eventos e atividades culturais desenvolvidas no Distrito Federal, nas quais poderão participar como espectadores ou colaboradores voluntários.

Art. 3º O Poder Executivo incentivará a colaboração voluntária dos aposentados, sem vínculo empregatício ou remuneração pelos serviços prestados, na administração e operacionalização de eventos e atividades culturais por ele patrocinadas.

§ 1º Será divulgado, no comunicado mencionado no artigo anterior, o número de vagas para voluntários, a data e o horário das inscrições e a habilidade profissional requerida.

§ 2º Para efeito do *caput*, levar-se-á em conta a qualificação profissional, a renda familiar e a ordem de inscrição.

§ 3º Cada aposentado poderá participar, no máximo, de três eventos ou atividades consecutivas.

Art. 4º A participação como voluntário em eventos ou atividades promovidos pelo Poder Executivo assegurará ao aposentado certificado de participação, uma cesta básica alimentícia e vales-transportes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 1997
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 24/9/1997.